

RESOLUÇÃO Nº 95-A/15 – CEPE

Dispõe sobre o Programa de Orientação Acadêmica dos Cursos de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica da UFPR.

O CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), no uso de suas atribuições, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Resolução 90/06-CEPE, consubstanciado no parecer nº 025/16 exarado no processo nº 108760/2015-81, pela Conselheira Ximena Mujica Serdio e por unanimidade de votos, considerando que:

- a universidade deve oferecer ao corpo discente um suporte no sentido de auxiliá-lo, a partir das fragilidades detectadas, no desenvolvimento de competências para aproveitar melhor a vida acadêmica, profissional e social;
- o Art. 59 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná atribui aos docentes a responsabilidade da orientação geral dos seus alunos;
- o Art. 162 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná trata das atribuições docentes e,
- o Art. 127 da Resolução 37/97 e Itens 02 e 04 da IN 01/04 – CEPE propõe orientação acadêmica aos estudantes desta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a aprovação “Ad referendum” do Presidente do CEPE que aprovou a Resolução nº 95/15-CEPE, conforme os dispositivos desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Orientação Acadêmica visa orientar estudantes em sua trajetória acadêmica nos cursos de graduação e de educação profissional, no intuito de identificar preventivamente e criar soluções para a superação de obstáculos ao processo de ensino-aprendizagem, reduzindo a retenção e a evasão.

§ 1º O Programa de Orientação Acadêmica deverá seguir os princípios de tutoria.

§ 2º Entende-se por tutoria o método centrado no que cria a oportunidade de acompanhamento do processo de formação, através da aplicação de atividades extracurriculares para o desenvolvimento integral da aprendizagem, devendo a tutora ou o tutor estabelecer um elo entre estudantes e a própria estrutura acadêmica.

Art. 3º Constituem-se os objetivos do programa:

I - Acolher estudantes ingressantes ao contexto universitário viabilizando a sua integração.

II - Orientar a trajetória estudantil quanto ao currículo do curso e às escolhas a serem feitas.

III- Informar, no início do período letivo ou quando necessário, sobre:

a) A Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor;

b) A existência de procedimentos normativos contidos na Resolução de Normas Básicas de Controle e Registro da Atividade Acadêmica dos Cursos de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica da UFPR;

- c) O Manual Estudantil;
 - d) A existência de Programas de Bolsas Institucionais tais como: Monitoria, Iniciação Científica, Extensão e Assistência Estudantil, entre outras;
 - e) A dinâmica de funcionamento das atividades complementares e dos estágios, bem como as resoluções que normatizam os procedimentos necessários para a realização dos mesmos;
 - f) O funcionamento organizacional da instituição (Conselhos, Pró-Reitorias, Coordenações, Departamentos, Bibliotecas etc.) e das representações estudantis.
- IV - Desenvolver a autonomia e o protagonismo das estudantes e dos estudantes na busca de soluções para os desafios do cotidiano universitário;
- V - Contribuir para sanar os fatores de retenção, desistência e abandono, promovendo ações que identifiquem e minimizem os problemas no âmbito do curso, encaminhando, quando necessário, às instâncias competentes para as devidas providências.

Art. 4º Somente participarão como tutoras e tutores docentes ocupantes de cargos efetivos dos cursos de graduação e de educação profissional.

§ 1º Os Colegiados poderão constituir equipes de orientação acadêmica, composta por servidores técnicos administrativos, docentes substitutos e estudantes dos Cursos de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica e pós-graduação.

§ 2º A coordenação do curso será responsável pela certificação dos participantes.

§ 3º A tutoria é uma atividade docente como tal poderá ser utilizada para sua progressão e sua promoção.

Art. 5º Ficarão a cargo do Colegiado ou da Câmara do curso a elaboração da metodologia bem como a implantação, o acompanhamento e a avaliação do Programa de Orientação Acadêmica.

§ 1º Poderá haver delegação do disposto no *caput* para comissão especialmente designada para tal fim, composta por docentes do curso, tendo entre seus integrantes ao menos um membro do Colegiado ou Câmara do curso.

§ 2º Deverá ser elaborado regulamento específico com base na concepção ora delineada sendo que a tutoria poderá abranger atendimento individual ou em grupo.

Art. 6º São atribuições do Colegiado ou Câmara do curso no âmbito do Programa de Orientação Acadêmica:

- I – Elaborar e aprovar o regulamento do Programa de Orientação Acadêmica do curso, conforme o Regimento Geral da UFPR;
- II – Supervisionar e orientar o cumprimento da orientação acadêmica;
- III - Avaliar periodicamente os resultados obtidos no Programa de Orientação Acadêmica a partir das informações provenientes das avaliações institucionais e dos relatórios do programa, propondo alterações quando necessário;
- IV - Estabelecer o cronograma de orientação prevendo as atividades de acolhimento e acompanhamento de acordo com o calendário acadêmico;
- V - Definir a composição numérica dos grupos de estudantes por tutor;
- VI - Registrar a orientação acadêmica mantendo histórico das atividades;
- VII - Deliberar sobre a substituição da tutoria, quando devidamente solicitada;
- VIII - Consolidar os relatórios apresentados pela tutoria;

IX- Designar as atribuições da tutoria e dos estudantes incluídos no Programa de Orientação Acadêmica.

Parágrafo único. Em caso de opção pela designação de comissão, esta se reportará ao Colegiado ou Câmara do curso e desempenhará as atribuições constantes neste artigo.

Art. 7º São atribuições da tutoria:

I - Acompanhar o desempenho estudantil sob sua responsabilidade, verificando a cada período letivo as notas ou conceitos obtidos e eventuais reprovações, destacando a importância do rendimento na sua formação acadêmica;

II - Propor ações resolutivas para as dificuldades encontradas pelo estudante sugerindo alternativas, tais como: cancelamento de disciplina, aproveitamento de conhecimento, trancamento de curso, aulas de reforço;

III - Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso e as resoluções e normativas da UFPR;

IV - Orientar estudantes quanto ao cumprimento da matriz curricular e auxiliá-los na seleção das disciplinas, tanto das obrigatórias quanto das optativas, a serem cursadas a cada período letivo, assegurando que o grau de dificuldade e carga horária desta seleção tenha como referência o desempenho acadêmico apresentado;

V - Elaborar plano de estudos em comum acordo com o estudante e a coordenação, visando reorganizar a sua trajetória acadêmica;

VI - Apresentar as possibilidades de participação das estudantes e dos estudantes em projetos de pesquisa, em projetos de extensão, em programas de iniciação à docência e em eventos científicos;

VII - Sugerir às estudantes e aos estudantes, quando necessário, os serviços oferecidos pela UFPR para apoio psicológico e social e/ou de serviços de saúde;

VIII - Dialogar com a coordenação do curso para adequar sua tutoria às especificidades do curso da estudante e do estudante;

IX - Apresentar ao Colegiado do Curso relatório de participação das tutoradas e dos tutorados nas atividades realizadas, ao final de cada período letivo;

X- Outras atribuições.

Art. 8º São atribuições estudantis:

I - Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, as resoluções e as normativas, o calendário acadêmico específico do seu curso, bem como seus direitos e deveres como estudante da UFPR;

II - Comparecer aos encontros agendados em comum acordo com a tutoria, mantendo-a informada sobre o seu desempenho acadêmico;

III - Cumprir o Plano de Estudos elaborado;

IV - Procurar a tutora ou o tutor em caso de alguma dúvida e sempre que julgar necessário;

V - Fornecer subsídios à tutora ou ao tutor para o preenchimento do relatório de orientação acadêmica;

VI - Solicitar ao Colegiado do Curso, substituição da tutora ou do tutor, mediante apresentação de justificativa.

Art. 9º O Regulamento do Programa de Orientação Acadêmica do curso deve constar como anexo ao Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Sempre que houver reformulação do Regulamento do Programa de Orientação Acadêmica do curso, este deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para que seja anexado ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10 A elaboração e a implantação do Regulamento do Programa de Orientação Acadêmica pelos Cursos de Graduação e Educação Profissional e Tecnológica deverão ocorrer no prazo de até 01 ano a partir da data da vigência desta resolução.

Parágrafo único. Os cursos que já tem Programa de Orientação Acadêmica deverão adequá-lo a esta resolução no mesmo prazo estabelecido no *caput*.

Art. 11 Compete à PROGRAD e à PRAE regulamentar institucionalmente, mediante Instrução Normativa, os procedimentos administrativos do Programa de Orientação Acadêmica, de que trata esta resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 13 Esta resolução revoga a Resolução nº 95/15-CEPE e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2016.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente